

**LEI MUNICIPAL Nº 448 DE 11 DE MARÇO DE 2026**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – COMUI DO MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL – TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – COMUI, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso – COMUI:

- I – deliberar sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das ações governamentais e não governamentais voltadas à pessoa idosa;
- III – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária destinada às ações voltadas à pessoa idosa;
- V – deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI;
- VI – inscrever, acompanhar e fiscalizar entidades e organizações que desenvolvam programas de atendimento ao idoso no âmbito municipal;
- VII – zelar pela efetivação dos direitos da pessoa idosa previstos na legislação vigente;
- VIII – propor estudos, debates, campanhas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- IX – convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso – COMUI será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, assim distribuídos:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:
  - a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Secretaria Municipal de Educação;
  - d) Secretaria Municipal de Administração;



II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre entidades ou organizações que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa ou que desenvolvam atividades relacionadas à área.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para esta finalidade.

§ 3º Na inexistência de entidades ou organizações da sociedade civil devidamente constituídas e interessadas em compor o Conselho, as vagas destinadas à Sociedade Civil poderão ser preenchidas, em caráter provisório, por representantes do Poder Público, até que haja entidade habilitada, garantindo-se a paridade quando da sua regular composição.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal do Idoso – COMUI será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 6º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, na forma do Regimento Interno, respeitando-se a alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso – COMUI reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PUGMIL, aos 11 dias do mês de março do ano de 2026.



**ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES**  
Prefeito Municipal

